

**A (IN)VISIBILIDADE DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA  
NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE  
GÊNERO**

**THE (IN)VISIBILITY OF WOMEN WITH DISABILITIES IN ACTIONS TO COMBAT  
GENDER-BASED VIOLENCE**

Denise dos Santos da Silva

Graduada em Serviço Social, pela Faculdade Ademar Rosado (FAR). Pós-Graduada em Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência de Gênero (FAR).

Priscilla Nogueira Araújo Selares

Graduada em Direito, pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Pós-Graduada em Direito da Administração Pública (UFF). Pós-Graduada em Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência de Gênero (FAR).

Patrícia Rodrigues Costa

Graduada em Pedagogia, pela Universidade Católica de Salvador (UCSAL). Graduada em Psicologia, pela Universidade Salvador (Unifacs). Pós-Graduada em Psicologia Organizacional (UNIFACS). Pós-Graduada em Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência de Gênero (FAR).

Claudilene de Sousa Rocha

Graduada em Serviço Social, pela Faculdade Evangélica do Piauí (Faepi). Especialista em algumas áreas do Serviço Social (FAR). Mestre em Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Coordenadora de Pós-Graduação e docente na área do Serviço Social.

## **RESUMO**

O presente estudo aborda a reflexão sobre a (in)visibilidade das mulheres com deficiência ante as políticas públicas e sociais no tocante ao enfrentamento à violência de gênero na realidade brasileira, visto que as mulheres com deficiência são (in)visibilizadas e excluídas desde a construção da sociedade e nos principais marcos normativos de leis que edificam as ações de enfrentamento à violência de

gênero em contextos internacionais e brasileiro. Diante disso, a revisão de literatura nos diz que essas mulheres sempre foram pessoas existentes das sociedades passadas e da presente moderna, sendo oprimidas e violentadas pelos marcadores sociais da diferença, desde raça, gênero, classe social, deficiências e outros; e são pessoas constituídas de direitos e de deveres também, como bem destaca a Constituição Federal de 1988, que nos equipara diante dos direitos civis, políticos e principalmente os sociais a todos os brasileiros. Perante o exposto ao contexto de exclusão, de silenciamento e de (in)visibilidade das mulheres com deficiência, a ferramenta analítica da interseccionalidade nos permite apresentar por que as mulheres com deficiência são (in)visibilizadas, têm seus direitos negligenciados, assim como por que seus corpos são oprimidos e violentados na sociedade patriarcal, machista, sexista, capacitista e capitalista moderna, mas a interseccionalidade nos apresenta também vários caminhos com possibilidades para o processo de inclusão e de equidades dessas mulheres em convívio social. A metodologia que fundamenta este estudo é em viés de revisão dos acervos de documentos, das leis, assim como da revisão de literatura e do acesso aos podcasts no YouTube sobre o tema em questão.

**Palavras-Chave:** Ações de Enfrentamento à Violência de Gênero. Interseccionalidade. Mulheres com Deficiência.

## **ABSTRACT**

This study addresses the reflection on the (in)visibility of women with disabilities in the face of public and social policies regarding the confrontation of gender violence in the Brazilian reality. Since women with disabilities are (in)visible and excluded from the construction of society and in the main normative frameworks of laws that build actions to combat gender violence in international and Brazilian contexts. Therefore, the literature review tells us that these women have always been existing people of this modern society, past and present, being oppressed and violated by social markers of difference, from race, gender, social class, disabilities and others; and they are people constituted of rights and duties as well, as well highlighted by the Federal Constitution of 1988, which makes us equal in terms of civil, political and especially social rights to all Brazilians. In view of the exposed context of exclusion, silencing and (in)visibility of women with disabilities, the analytical tool of intersectionality allows us to present, why women with disabilities are (in)visibilized, and have their rights neglected, as well as why that their bodies are oppressed and violated in the patriarchal, sexist, ableist and modern capitalist society, but also intersectionality presents us with several paths with possibilities, for the process of inclusion and equity of these women in social life. The methodology

that underlies this study is based on reviewing the collections of documents and laws, as well as the literature review and access to podcasts on YouTube on the subject in question.

**Keywords:** Actions to Combat Gender Violence. Intersectionality. Disabled Women.

## INTRODUÇÃO

Com o tema pautado na discussão sobre a importância da utilização da ferramenta analítica da interseccionalidade a ser usada nas políticas públicas e sociais, e principalmente em destaque para a dinamicidade das ações de enfrentamento à violência de gênero, o presente artigo científico tem sua justificativa na importância de como esta ferramenta analítica deve ser utilizada no processo de elaboração, execução e manuseio das ações ante o enfrentamento às violências perpetradas à diversidade de mulheres existentes. Tendo em vista que existe a diversidade de mulheres na sociedade, a exemplo dessas mulheres são as com deficiências.

Observa-se diante da construção do estudo a (in)visibilidade dessas mulheres nos principais marcos legais (leis), que assistem e acolhem as mulheres vitimadas por violências. As mulheres com deficiência não são vistas como mulheres que sofrem e perpassam por violências em seu convívio familiar e cotidiano social. Isto é, como se ambas não existissem!

Mas a realidade hoje nos apresenta outro cenário que se constrói ante o público de mulheres com deficiência, ambas em suas particularidades, cientes de que existe o grupo de mulheres com deficiência, e os subgrupos das mulheres e suas deficiências, ambas organizam-se em coletivos na defesa e no reconhecimento de seus direitos, assim como na luta por criações de ações que as inserem como pessoas de direitos e deveres na sociedade, também pela ampliação das leis que existem para que ambas também sejam acolhidas e protegidas contra os atos de violência, almejam a sua autonomia e travam uma batalha constante contra o capacitismo.

Assim constrói-se um novo cenário para as mulheres com deficiência, ambas estão saindo dos quartos escuros de suas casas, debaixo da proteção familiar, da (in)visibilidade da sua existência enquanto pessoa e mulher com direito, assim como inserido nos mais diversos espaços construtivos da sociedade. Mulheres com deficiências são protagonistas de suas histórias de vidas, lutas, resistências e estão presentes na sociedade, ou melhor, sempre estiveram!

A motivação para produção do tema em discussão no artigo científico surge das inquietudes vivenciadas por três mulheres com deficiência visual, unidas pelo ativismo, pela militância, pela deficiência que ambas têm, qual seja, a visual, e pela

vontade de terem seu lugar de fala respeitado e, principalmente, por não se verem contempladas com as políticas públicas e sociais existentes para as mulheres, notadamente as que se referem ao enfrentamento à violência de gênero.

Haja vista a subnotificação dos casos de violências contra as mulheres com deficiência e a interferência do capacitismo perante as pessoas responsáveis, tanto pela elaboração das normas legalizadas quanto por sua aplicação e manuseio e por parte de alguns setores da sociedade que velam e têm preconceito pela pessoa com deficiência, e, para além de tudo citado acima, existe a presença efervescente dos tentáculos opressores do patriarcalismo, sexismo, machismo, capacitismo em cima dos corpos das mulheres com deficiência. Ser uma pessoa com deficiência e ainda por cima mulher é muito mais complexo e desafiador sobreviver na sociedade capitalista moderna.

## **I. MULHERES COM DEFICIÊNCIA NA SOCIEDADE PATRIARCAL, SEXISTA, MACHISTA, CAPACITISTA E CAPITALISTA MODERNA**

Quando nos colocamos para compreender a realidade das pessoas com deficiência em nossa sociedade passada e atual, deparamo-nos com o cenário em que a própria discussão sobre este tema em tempos passados não era nem falado, e sim um tabu na sociedade, entrelaçado à vergonha, ao preconceito e ao discurso de incapacidade das pessoas com deficiência. Destaca-se que as próprias pessoas com deficiência não se viam como pessoas protagonistas de suas histórias de vida, pessoas pertencentes e úteis à sociedade, e com direitos, por exemplo.

No entanto, a sociedade por muitos anos alimentou esse discurso de exclusão e de inutilidade dessas pessoas, excluindo-as, silenciando-as, aprisionando-as e até mesmo assassinando-as. Realidade esta que se nos atravessa com tentáculos opressores e excludentes.

Ao nos debruçarmos sobre a historicidade das pessoas com deficiência, mediante a história da humanidade e a atual sociedade moderna, é evidente que elas sempre existiram e existem. Mas por questões mitológicas, religiosas, capitalistas, capacitistas, entre outras, sempre foram mantidas distantes do convívio social público e privado e de sua participação na sociedade, e consequentemente impedidas de exercerem direitos fundamentais<sup>1</sup>, o da vida digna, por exemplo.

---

<sup>1</sup> Os direitos e garantias fundamentais são normas protetivas do Estado para com a população, tendo o objetivo de garantir vida digna a todas as pessoas, são direitos diretamente ligados aos direitos humanos e estão previstos entre o artigo 5º ao 17 da Constituição Federal de 1988. Os principais direitos dizem respeito aos direitos e aos deveres individuais e coletivos; e os direitos sociais, que abrangem o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer; à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados (Brasil, 1988).

É na segunda metade do século XX que os direitos e as políticas públicas e sociais para as pessoas com deficiência passaram a ser implantadas de forma mais expressiva e com a “sensação de equidade e inclusão”. Foi a partir da década de 1980, no processo de Redemocratização do Brasil, que, por iniciativa das próprias pessoas com deficiência, surgiram os primeiros movimentos de reivindicação para com os direitos da pessoa com deficiência e a participação política. Elas se organizaram e se inseriram no cenário das discussões políticas, o que culminou na elaboração de leis atentas às especificidades das pessoas com deficiência (Neta; Silva, 2022).

Entre as principais conquistas, podemos citar a própria Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a criação de programas de prevenção e de atendimento especializados para pessoas com deficiência no art. 227; aprovação da Lei de Cotas (Lei nº 8.213, de 1991), que obriga as empresas a contratarem um número determinado de pessoas com deficiência; a Lei Federal nº 8742, de 1993, que dispõe sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC); a Declaração de Salamanca, em 1994, da qual o Brasil é signatário, e que reafirma o direito ao acesso regular escolar de pessoas com deficiência; a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 2015), que assegura o direito à educação inclusiva e garante acesso às pessoas com deficiência às políticas públicas e sociais.

Outro marco importante no tocante aos direitos das pessoas com deficiência é a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), de 2006, que subsidiou fortemente a já mencionada LBI e apresenta-se como um dos dispositivos mais importantes, pois “tem o objetivo de garantir o direito humano às pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas” (Neta; Silva, 2022, p.35). Ao recapitularmos a trajetória de luta e de conquista dos direitos da pessoa com deficiência na sociedade, observamos ser uma caminhada ainda em construção.

Ao realizarmos a discussão sobre gênero entre as pessoas com deficiência, verificamos que ela ainda não é efervescente, explorada e dialogada muito no grupo, mas ao buscarmos por informações relacionadas à pauta de gênero e de pessoas com deficiência, encontramos nos documentos já existentes que a tentativa de dar visibilidade às mulheres com deficiência na conjuntura da sociedade já tem uns anos, começando pela Convenção da ONU, em 2006, ao trazer em sua redação a especificidade das meninas e das mulheres com deficiência, ao inferir aos Estados-partes, pelo artigo 6º da Convenção, o reconhecimento de que meninas e mulheres com deficiência estão em maior risco de sofrerem múltiplas formas de violência na sociedade, e a importância de serem tomadas medidas que assegurem seus direitos fundamentais (ONU, 2006).

Entretanto, observando a pouca efetividade do artigo 6º da Convenção, em 2016, a ONU, por um comitê organizado, elaborou um documento complementar à Convenção de 2006, que aponta orientações e estratégias de políticas

públicas e sociais para meninas e mulheres com deficiência e afirma a importância de serem observadas suas particularidades. O documento acrescenta que existem muitas falhas dos Estados ao cumprir suas obrigações em relação às meninas e às mulheres com deficiência, limitando-as a situações de piedade, hostilidade e exclusão. A orientação expressa no documento, denominada Comentário Geral, enfatiza que “abster-se de ações discriminatórias não é suficiente. Os Estados precisam capacitar as mulheres “aumentando sua autoconfiança, garantindo sua participação e aumentando seu poder e sua autonomia para tomarem decisões em todas as áreas que afetam suas vidas” (ONU, 2016).

Atualmente, percebe-se que até mesmo nos espaços em que são discutidas as questões de gênero, nas lutas feministas e nos próprios marcos legais em que são assegurados direitos das mulheres, as características das mulheres com deficiência não são referidas, demonstrando o quanto o poder da corponormatividade<sup>2</sup> influencia na inclusão das mulheres com deficiência. Esta é uma lógica na qual se organizam os corpos numa ordem de prioridades, colocando os corpos com deficiência em menor valor hierárquico, ou seja, os corpos sem deficiência (normais) valem mais que os corpos com deficiência (não normais), havendo assim uma relação de discriminação por motivo de deficiência e implicando a reprodução do capacitismo como opressão estrutural cometida às pessoas com deficiência (Luiz, 2021).

Não obstante, destacando alguns eixos opressores que afetam as mulheres com deficiência dentro dessa sociedade patriarcal, sexista, machista, capacitista e capitalista moderna, deparamo-nos com as opressões em decorrência do gênero e da produtividade, enquanto integrantes dos sistemas patriarcal, sexista, machista e capitalista, que são sistemas delimitadores de lugares os quais os corpos femininos devem ocupar e os papéis que devem desempenhar dentro da sociedade (Pateman, 1993; Federici, 2004).

Destaca-se o acesso à educação, no qual se pode observar o impacto da discriminação resultante da relação de gênero e de deficiência. Se às pessoas com deficiência é negado o acesso à educação com a aplicabilidade da acessibilidade em todas as suas dimensões, no caso das meninas e das mulheres com deficiência, essa situação ainda é mais agravada pelo fato de serem criadas, restritas ao ambiente doméstico, acorrentadas por um discurso estigmatizado, que acaba fazendo com que muitas famílias, nem sequer façam a matrícula das meninas com deficiência nas instituições de ensino, por inferiorizarem suas capacidades de aprendizagem. De outro modo, quando matriculadas, sofrem com a baixa expectativa por parte

---

2 A corponormatividade é um conceito que acompanha as discussões sobre as discriminações de pessoas com deficiência, ao serem considerados corpos “normais”, aqueles que não apresentam deficiências, vendo as deficiências como falhas. Assim, um corpo sem deficiência é considerado um padrão a ser seguido (Luiz, 2021).

de professoras em relação aos seus desenvolvimentos educacionais e escolares (Cerchiari; Paganelli, 2018).

O acesso à saúde também nos proporciona uma compreensão da múltipla vulnerabilidade das meninas e das mulheres com deficiência quando fazemos o recorte de gênero no segmento de pessoas com deficiência. Enquanto para as pessoas com deficiência em geral é necessário que as unidades de saúde sejam acessíveis em todas as suas dimensões, e os profissionais sejam capacitados e humanizados. No entanto, quando analisamos sob a perspectiva de gênero, é possível observar uma invisibilidade da situação de vulnerabilidade das mulheres, por parte dos profissionais de saúde, em não estarem atentos às particularidades das pacientes com deficiência e, assim, não terem uma abordagem mais abrangente e íntegra para estas (Nicolau; Ayres; Schraider, 2013).

Em face desta invisibilidade, impõe-se lembrar da violência obstétrica suportada pelas mulheres com deficiência, como efeito de uma histórica e cultural discriminação baseada no modelo médico da deficiência, que reduzia à pessoa a responsabilidade exclusiva de lidar com a lesão enquanto causadora de restrição na participação social de forma naturalizada, entendida como uma tragédia pessoal (Diniz, 2007). Tal compreensão permite que mulheres com deficiência estejam mais sujeitas à violência obstétrica, sendo uma prática mais normalizada e institucionalizada do que para mulheres sem deficiência. (Matos; Terra, 2018). A barreira física encerra, contudo, apenas uma das formas de violência contra a gestante com deficiência. Mesmo quando apenas com a condição de deficiência física, com preservação de sua plena autonomia e capacidade civil, constata-se que, na realidade da vida, sua vontade é reiteradamente desconsiderada.

É possível observar tais violências acontecerem contra as mulheres surdas, por exemplo, que passam por constrangimentos por não terem profissionais que consigam interagir com elas no momento do parto; ou com as mulheres com deficiência intelectual que engravidam por não terem acesso aos métodos contraceptivos, já que tanto suas famílias quanto o sistema de saúde entendem serem mulheres assexuadas; além do preconceito vivenciado pela maioria das mulheres com deficiência que decidem exercer seus direitos reprodutivos e sofrem as mais variadas humilhações e constrangimentos praticados pelos profissionais da saúde.

Na série Justiça Reprodutiva do podcast mal-amanhadas disponibilizada no canal do YouTube, no episódio sobre direito ao consentimento, é possível ouvir relato de mulheres com deficiência que passaram pela violência obstétrica. Um dos tipos dessa violência, segundo o relato de uma das entrevistadas, é quando profissionais omitem informações importantes ou não informam corretamente os procedimentos durante o parto às pacientes com deficiência visual. Outra violência relatada por uma entrevistada com deficiência física, é quando profissionais desatentos solicitam que uma paciente com paralisia faça movimentos impossíveis

para a sua condição corporal, acabando em procedimentos altamente invasivos e dolorosos.

Quando analisamos os diferentes ambientes de trabalho também observamos que embora todas as mulheres sejam afetadas pelas desigualdades salariais e de oportunidades, sujeitas à discriminação em um espaço, historicamente regido por uma concepção patriarcal, sexista e machista, limitando-as aos cuidados domésticos, quando realizamos o recorte para as mulheres com deficiência identificamos que, além de estarem em menor número, tal como acontece com as mulheres em geral, quando comparadas aos homens, chama a atenção o fato de as remunerações recebidas pelas mulheres com deficiência ainda serem menores do que as recebidas por mulheres sem deficiência.

Embora os direitos trabalhistas das mulheres com deficiência estejam pautados em importantes dispositivos, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Consolidação das Leis do Trabalho. (Gugel, 2020), destacam a invisibilidade dessas trabalhadoras, por passarem por diversas dificuldades no mercado de trabalho por serem mulheres e por terem alguma deficiência. (Accarini; Muniz, 2023).

Segundo os autores, a quantidade de mulheres com deficiência no mercado de trabalho ainda é muito baixa. Dados apontam que, embora as mulheres sejam 52% do total de pessoas com deficiência no Brasil, de cada 10 pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho formal, apenas duas são mulheres. Ou seja, para as mulheres com deficiência, mesmo desempenhando várias funções como mãe, estudante, profissional etc., quando têm a oportunidade de estarem empregadas, tendem a suportar os diversos atravessamentos decorrentes de uma sociedade capitalista, capacitista, patriarcalista, machista e sexista.

Como foi possível observar, a pauta das mulheres com deficiência por muito tempo passou a larga distância das discussões da pessoa com deficiência e da sociedade de modo geral; atualmente, é perceptível essa ausência nas pautas relacionadas às questões de gênero em importantes políticas públicas e sociais, como na educação, na saúde, no mercado de trabalho e noutras; as mulheres com deficiência ainda permanecem invisíveis e silenciadas na sociedade patriarcal, machista, sexista, capacitista e capitalista moderna.

Nesse contexto, o subcapítulo seguinte aborda essa invisibilidade das mulheres com deficiência nas políticas públicas e sociais de enfrentamento à violência de gênero.

### **1.1 As ações desenvolvidas no enfrentamento à violência de gênero: a (in)visibilidade das mulheres com deficiência**

Embora as lutas feministas sejam anteriores ao século XIX, tendo a inesquecível greve das mulheres francesas ocorrida em 1857, somente após o reconhe-

cimento pela Organização das Nações Unidas (ONU), de que a violência contra as mulheres consistia em uma violação de direitos humanos, culminando na instituição da década das mulheres (1975-1985) e com a Convenção Contra Todas as Formas de Violência à Mulher (1979), é que se têm ações concretas de enfrentamento à violência de gênero no Brasil e no mundo.

Nesse sentido, em 1985, tem-se a criação da primeira Delegacia da Mulher em São Paulo e a criação do Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM), pela Lei Federal (nº 7.353, de 1985). Em 1986, foi inaugurada a primeira Casa de Abrigo para Mulheres em Situação de Violência enquanto ação articulada da Secretaria de Segurança Pública e da Assistência Social, até então os únicos órgãos envolvidos na política de enfrentamento à violência contra as mulheres, conforme prevê o Documento da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (Brasil, 2008).

Até 2002, a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres seguiu restrita à criação de Delegacias da Mulher e Casas de Abrigo, cabendo destacar, apenas, a elaboração, em 1998, da política de prevenção e de tratamento dos agravos resultantes da violência sexual pelo Ministério da Saúde, o que já apontava para a necessidade de uma atuação em rede por parte dos diferentes órgãos públicos e privados.

A criação da Secretaria Nacional da Mulher, em janeiro de 2003, marca um novo momento nas políticas para as mulheres, que passam a contar com um órgão destinado a pensar, elaborar e articular essa política a partir da experiência e do conhecimento de outras mulheres, e envolvendo outros órgãos da administração pública: MP nº 103, de 1º de janeiro de 2003, artigos 1º, parágrafo 3º, inciso III, e artigo 22; e Lei Federal nº 10.863, de 2003.

Outro ponto importante de ser destacado é a atuação concomitante do órgão executor ou articulador da política com o órgão responsável pela realização do controle social da política, que serão responsáveis pela realização das quatro Conferências Nacionais da Mulher realizadas nos anos de 2004, 2007, 2011 e 2016, as quais contribuíram para a criação de Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs), nos vários níveis federativos brasileiros, bem como para a criação de estruturas de transversalização das políticas para as mulheres, a elaboração participativa de planos nacionais, estaduais e municipais de políticas para as mulheres e a iniciativa de criação de orçamentos temáticos. (Matos; Lins, 2018).

O primeiro Plano Nacional de Política para as Mulheres (2004) trouxe o enfrentamento à violência contra as mulheres como um de seus eixos estruturantes, e a partir da atuação das mulheres nos três poderes, passou-se a ter um crescente aumento nos números de leis e de programas que visam prevenir e combater violências, estimular a presença da mulher no mundo do trabalho, reduzir as desigualdades de gênero nos diferentes espaços, reconhecendo a diversidade do universo feminino.

Cabe ressaltar que os maiores avanços obtidos no Brasil em relação às políticas públicas e sociais para as mulheres ocorreram apenas a partir de 2003, ao termos um governo de esquerda, que pauta suas políticas na efetivação e na garantia dos direitos humanos. Tanto é assim que somente com a elaboração da Política Nacional para as Mulheres foi que o Brasil começou a desenvolver ações que visavam atender ao disposto na Convenção da Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher pela ONU, em 1979, e pela Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em 1995, que dispõe sobre a prevenção, a punição e a erradicação da violência, importantíssimos Tratados de Direitos Humanos para a Política das Mulheres (Araújo, 2016).

É possível afirmar que, no Brasil, houve importantes produções e publicações de leis e de políticas públicas e sociais para mulheres, no que tange ao enfrentamento à violência, com destaque para a Lei Maria da Penha, publicada em 2006 (Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006), e para o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que teve a assinatura feita pelos 27 entes da federação integrantes dos três níveis de governo, lançado em agosto de 2007 e reavaliado em 2011, sob o olhar das federações brasileiras que pactuaram. (Brasil, 2011).

Destacam-se ainda as principais alterações no Código Penal para inclusão do Femicídio, Lei Federal nº 13.104, de 2015, que ainda introduziu novas causas de aumento de pena para maior proteção de mulheres mais vulneráveis à violência. Outra vitória significativa para a defesa das mulheres foi o aumento da pena para o crime de importunação sexual, determinado pela Lei Federal nº 13.718, de 2018, além dos importantes programas desenvolvidos pelo Ministério da Mulher, como: Mulher Viver sem Violência (Decreto Federal nº 8.086, de 13 de março de 2013, o qual será retomado no atual Governo, pelo Decreto Federal nº 11.431, de 8 de março de 2023, e o Programa Mulher Segura e Protegida, também instituído pelo Decreto nº 8.086, de 13 de março de 2013, e alterado pelo Decreto nº 10.112, de 2019).

Como destacado, as ações de enfrentamento à violência proferida às mulheres tem tido alguns avanços. O seguimento político partidário também é um importante aliado para a efetivação de tais ações mediante os contextos sociopolíticos, uma vez que a tomada de decisões passa pelo consentimento das instituições governamentais, sobretudo o Poder Executivo, para administrar, governar e executar as leis. Contudo, cabe questionar se mulheres com deficiência são inclusas nessas ações. Elas conseguem acessar a rede de serviços ao enfrentamento à violência contra as mulheres? São acolhidas e respeitadas ante a rede de apoio? São vistas como mulheres de direitos? Enfim, várias são as indagações que as atravessam!

Como foi possível observar, importantes dispositivos legais foram elaborados e/ou promulgados ao longo das últimas décadas no Brasil em relação ao problema da violência sofrida por mulheres. Entretanto, compreende-se que esse “guarda-

-chuva” das políticas de atenção e de proteção aos casos de violência de gênero continua aquém da realidade de muitas mulheres, como as mulheres com deficiência. Conforme referido no início do texto, as mulheres com deficiência sempre existiram e existem, a grande questão está no momento em que a sociedade, o mundo na totalidade começou a percebê-las como parte integrante desse todo e com especificidades que precisavam estar contempladas nos dispositivos legais, e serem conhecidas pelas pessoas responsáveis pela efetivação e pela aplicação das normas, e a dinamicidade das ações executadas na sociedade.

As mudanças vivenciadas pelos movimentos feministas oferecem importantes elementos para tal compreensão, uma vez que a discussão, que ora é trazida em relação às mulheres com deficiência, foi inicialmente feita pelas mulheres negras que não se sentiam presentes nas discussões feitas pelo feminismo branco e que, no século XIX, apontaram para a necessidade de se pensar o feminismo a partir de uma perspectiva interseccional, como afirma Akotirene quando descreve que:

Mulheres negras foram marinheiras das primeiras viagens transatlânticas, trafegando identidades políticas reclamantes da diversidade, sem distinção entre naufrágio e sufrágio, pela liberdade dos negros escravizados e contra opressões globais. Elas construíram o pensamento feminista negro que aponta para o cruzamento entre capitalismo, imperialismo ocidental e racismo estrutural (Akotirene, 2018, p. 20).

Quando são analisados os Regimentos Internos das Conferências Nacionais da Mulher, identifica-se que, na primeira, não havia preocupação com o recorte de raça, tampouco de etnia, ou qualquer outra diversidade. Entretanto, a partir da segunda, já é possível identificar a preocupação em se assegurar a participação das mulheres negras; e da terceira em diante, tem-se a ampliação dos recortes que devem nortear a participação com a inclusão, por exemplo, das mulheres das águas, das florestas, do campo e de comunidades tradicionais (Matos; Lins, 2018).

A proposta de se assegurar a participação das mulheres em sua pluralidade influenciou diretamente no conteúdo das propostas e, conseqüentemente, nas políticas públicas e sociais produzidas com base nos documentos das Conferências, ao passarem a retratar as necessidades e as especificidades trazidas por cada participante. Contudo, apesar do significativo avanço decorrente da participação de uma maior diversidade de mulheres nas Conferências Nacionais e mesmo ocupando cada vez mais espaço na sociedade, ao analisar as leis, programas, políticas públicas e sociais, ou qualquer normativa que disponha sobre as mulheres, poucas são as que fazem referência à condição das mulheres com deficiência.

Quando se analisa a inclusão das meninas e das mulheres com deficiência no ordenamento jurídico, percebe-se que, tal como aconteceu com as mulheres em geral, essa inclusão decorreu de uma previsão inicial nos tratados de Direitos Humanos e da reivindicação pelos Movimentos Sociais de Mulheres com Defi-

ciência. Tanto que, somente após a Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015), foi possível encontrar leis se referindo expressamente à condição das meninas e das mulheres com deficiência.

O Código Penal, por exemplo, somente passou a prever, em seu artigo 121, parágrafo 7º, o aumento de pena para as hipóteses em que a vítima de feminicídio for mulher com deficiência a partir de 2015, Lei Federal nº 14.3104, de 2015. A Lei Maria da Penha, por sua vez, promoveu um avanço ao exigir, a partir de 2019, que os registros dos crimes de violência doméstica e familiar indiquem se a vítima é mulher com deficiência, ou se da violência resultou deficiência ou agravamento da deficiência existente anteriormente.

Apesar da relevância da alteração dos importantes diplomas legais acima referidos, ao buscar a aplicabilidade e a efetividade desses dispositivos, poucos são os julgamentos encontrados que mencionem a condição de mulher com deficiência da vítima. Será que esse fato se deve às mulheres com deficiência serem menos vítimas de violência de gênero do que as demais mulheres? Infelizmente, não! A baixa aplicabilidade dos dispositivos que visam proteger e defender mulheres com deficiência está na subnotificação dos crimes praticados contra as mulheres com deficiência, sendo preciso abordar os motivos dessa falta ou desse menor número de registros em denúncias.

Nesse sentido, cumpre destacar que apenas em 2021 o atlas da Violência, pela primeira vez, apontou dados relacionados à violência sofrida pelas pessoas com deficiência se referindo aos dados de 2016, nos seguintes termos: No Brasil, somente em 2016, foram registrados 2.362 casos de violência contra mulheres com deficiência. Esse número representa um aumento de 24,5% em relação ao ano de 2015, quando foram contabilizados 1.905 casos. Os dados foram coletados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), por meio do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan).

Conforme o levantamento, os estados que apresentaram os maiores índices de violência contra mulheres com deficiência foram: Rio de Janeiro (424 casos), Minas Gerais (332), São Paulo (326), Bahia (236) e Pernambuco (214). A maioria das vítimas (1.821) tinha entre 18 e 44 anos. Quanto à natureza da deficiência, os dados mostram que as vítimas com deficiência auditiva foram as mais frequentes (1.023 casos), seguidas pelas com deficiência visual (474), com deficiência intelectual (272) e com deficiência motora (190). A maioria das agressões (1.581) foi classificada como violência física, seguida de violência psicológica (746) e violência sexual (241) (Brasil, 2021).

O desconhecimento dos referidos dispositivos e da importância de sua aplicabilidade tanto pelos sistemas de justiça e de segurança, quanto pelas próprias mulheres com deficiência e suas famílias constitui o primeiro entrave para a efetivi-

dade das leis em comento. Para as famílias, há pouca informação; para as mulheres com deficiência as informações não estão em formato acessível; para os sistemas de saúde, da justiça e de segurança faltam sensibilizações e capacitações acerca dos referidos dispositivos. E sobre quando e como aplicá-los, começando por saber identificar quando se estiver diante de uma vítima com deficiência e sabendo comunicar-se com ela a partir do reconhecimento de suas características.

Vencido o desconhecimento acerca dos dispositivos de proteção e de defesa das mulheres com deficiência, torna-se fundamental que as unidades de saúde e de segurança sejam acessíveis em todas as dimensões. Ou seja, não basta que os prédios públicos onde funcionam sejam acessíveis sob a perspectiva da acessibilidade arquitetônica, é necessário que eles estejam em um local de fácil acesso, que seja garantida a acessibilidade comunicacional, não só por meio de sinalizações visuais e sonoras, como também da disponibilização de uma profissional tradutora intérprete de Libras para o atendimento de mulheres surdas e que tenha a compreensão de que nem todas as mulheres surdas se comunicam pela Língua Brasileira de Sinais. Contudo, o mais importante é que as profissionais que estiverem naquele ambiente tenham acessibilidade atitudinal, que garantam um atendimento efetivo, respeitoso e íntegro a essas mulheres.

Acessibilidade arquitetônica: é a eliminação das barreiras ambientais físicas nas residências, nos edifícios, nos espaços e equipamentos urbanos. Os exemplos mais comuns de acessibilidade arquitetônica são a presença de rampas, banheiros adaptados, elevadores adaptados, pisos táteis, etc., o que ocasiona numa melhor mobilidade e autonomia para as pessoas com deficiência. Acessibilidade comunicacional: diz respeito a quebra de barreiras na comunicação entre todas as pessoas. Acessibilidade atitudinal: diz respeito ao comportamento frente as interações entre pessoas com e sem deficiência, contribuindo para a eliminação de atitudes e expressões preconceituosas. A forma de lidar com a deficiência deve ser livre de estereótipos, estigmas e discriminações, uma vez que as atitudes podem impactar significativamente na vida de pessoas com a característica da deficiência (Neta; Silva, 2022).

É sob essa perspectiva que será abordada, no próximo subcapítulo, a importância da ferramenta analítica da interseccionalidade na produção e na aplicação das políticas de enfrentamento à violência de gênero, para que as mulheres com deficiência tenham suas características reconhecidas e assim possam ter suas necessidades atendidas dignamente enquanto vítimas de violências na sociedade.

## 2. A INTERSECCIONALIDADE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO PARA AS MULHERES COM DEFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Como foi possível observar, a criação de políticas públicas e sociais para as mulheres tem tido avanços no que tange ao enfrentamento à violência de gênero, os quais estabelecem uma série de direitos capazes de proporcionar uma vida mais digna e de bem-estar às mulheres, restando apenas apontar os caminhos e as estratégias para haver efetividade a estes, para permitir que saiam do campo da teoria e sejam vivenciados no cotidiano. E com o intuito de cumprir esse papel, são necessárias políticas públicas e sociais que, com base na realidade de (in)visibilidade das mulheres com deficiência, apontem soluções e ações para efetivação dos direitos já existentes e a ampliação destes.

O reconhecimento da diversidade humana deve perpassar por todos os tipos de políticas públicas e sociais, até mesmo aquelas destinadas às mulheres. A definição de direitos e a elaboração de políticas públicas e sociais para mulheres já constituem um significativo avanço, por reconhecer as desigualdades de gênero e assegurar medidas que visem reduzir as diferenças entre homens e mulheres. Entretanto, não se pode ignorar que o universo de homens, assim como o de mulheres, é composto por pessoas com inúmeras características distintas e diversas.

Atualmente, não há mais como afastar a observância da diversidade humana, sob pena de se estar promovendo a discriminação de um ou mais grupos sociais. Ao contrário disso, é necessário atentar para as múltiplas identidades, compreendendo que estas são fruto de um processo dinâmico, em constante modificação e que não pode ser mais engessado (Santos; Kabengele; Monteiro, 2022).

De acordo com Biroli e Miguel:

Outros determinantes, como geração, sexualidade, etnia, localização no globo (ou mesmo a região em um País determinado) ou algum tipo de deficiência física, são também importantes na construção da posição social dos diferentes grupos de pessoas, contribuindo para produzir suas alternativas e os obstáculos que se colocam para sua participação na sociedade (Biroli; Miguel, 2015, p.29).

Dessa maneira, uma importante estratégia que vem ganhando força, principalmente a partir do século XXI, é a utilização da interseccionalidade enquanto ferramenta analítica do convívio social da diversidade de grupos existentes na sociedade, a qual propicia uma análise crítica em relação às injustiças sociais que se expressam ante alguns grupos de pessoas na sociedade, a exemplo: raça, classe social, sexualidades, gênero, deficiência, etnia e outras.

Nesse sentido, Kimberlé Crenshaw (2002) propõe que a interseccionalidade é mais do que unir duas contingências sociais. Aponta que esses atravessamentos são pontos nodais para a materialização e à subjetivação das condições ditadas, promovendo espaços de marginalização e não aceitação da diversidade como forma de vida histórica e social. Ao introduzir essa questão central aos estudos feministas, a autora abre condições para que se discutam intersecções para além da raça, e que possibilitem entender de fato o processo de existência como produzido cultural e historicamente.

O conceito de interseccionalidade é utilizado em diversas áreas do conhecimento, como a Sociologia, a Antropologia, a Psicologia e o Serviço Social, para analisar a complexidade da realidade social. Trata-se de uma abordagem que permite examinar as relações de poder que se estabelece entre diferentes categorias de identidade, como raça, classe, gênero, etnia e capacidade física, que se inter-relacionam e se moldam mutuamente (Collins; Bilge, 2020).

A perspectiva interseccional permite perceber que as desigualdades não são homogêneas, ou seja, não existem somente entre as pessoas que pertencem a uma mesma raça, classe social ou gênero. Elas também se estabelecem entre as pessoas com diversas identidades, ou seja, aquelas que pertencem a mais de uma categoria de identidade. Nesse sentido, cabe destacar que a interseccionalidade permite reconhecer distintas categorias que se misturam, sem que haja a sobreposição de uma sobre a outra, constituindo importante instrumento na elaboração de políticas públicas, sociais e nas intervenções ante as demandas.

A interseccionalidade, segundo Akotirene, “é, antes de tudo, uma lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais” (Akotirene, 2018, p. 37). Sendo assim, as políticas de educação, saúde, trabalho, emprego e geração de renda, por exemplo, quando definidas, precisam considerar essa heterogeneidade de destinatários, uma vez que em cada território, para cada gênero, cada raça, cada classe social e cada capacidade, apresentará uma necessidade diferente e, ainda, existirão pessoas oprimidas por todos esses marcadores sociais da diferença.

Quando se trata de políticas públicas e sociais de enfrentamento à violência de gênero, também devem ser considerados os marcadores sociais da diferença que permeiam a vida das vítimas que a eles recorrerão. O enfrentamento à violência contra as mulheres não pode ser pensado em uma caixinha, como tema de uma política específica. Ele precisa ser executado transversalmente, intersetorialmente e interdisciplinarmente, de modo a ter uma maior capilaridade, chegando a quem também precisa dessa proteção.

Trata-se de uma política que, se não for trabalhada em rede, envolvendo ainda atores da esfera privada e outros seguimentos da sociedade, não conseguirá atingir sua finalidade, justamente porque, embora não existam unidades de segurança pública próximas de todas as residências, as igrejas, as escolas, as unidades de saú-

de, as ONGs, as associações de moradores, os projetos sociais, os movimentos sociais feministas, os simpatizantes da pauta, os próprios agentes comunitários de saúde e as mulheres em si, assim como outros, precisam ser parceiros na luta pela vida das mulheres.

Por esse motivo, ao se pensar uma política pública e social interseccionalmente, será possível serem construídos os caminhos para transformação de diferentes realidades atingidas por um mesmo problema social. As políticas públicas e sociais para mulheres tradicionalmente tornaram a deficiência invisível, e as políticas de deficiência negligenciaram o gênero. Mas se você é uma mulher ou uma menina com deficiência, enfrenta discriminação e barreiras porque é mulher, porque é deficiente e porque é mulher e deficiente, neste caso você é afetada por vários eixos opressores em cima de seu corpo.

## CONCLUSÃO

A análise das políticas públicas e sociais existentes para a proteção e à defesa das mulheres demonstrou o apagamento em que as mulheres com deficiência têm vivido; ao mesmo tempo apontou a interseccionalidade como uma importante estratégia para romper com essa invisibilidade e reconhecer o capacitismo enquanto um eixo de opressão ao qual as pessoas com deficiência estão sujeitas, constituindo a identidade da deficiência um marcador social que precisa permear as políticas públicas e sociais na totalidade, encontrando-se prevista até mesmo entre os 10 Princípios de Justiça para as pessoas com deficiência.

Se as políticas públicas e sociais de enfrentamento à violência de gênero têm por finalidade salvaguardar a vida e a integridade física das mulheres, tendo em vista se encontrarem em uma posição de maior vulnerabilidade, é impositivo considerar que essas mulheres são atravessadas por diferentes marcadores sociais da diferença, com pesos distintos, acarretando uma maior vulnerabilidade. Por essa razão, a utilização da interseccionalidade como ferramenta analítica para a elaboração de políticas públicas e sociais de enfrentamento à violência de gênero propiciará a inclusão das especificidades das mulheres com deficiência, contribuindo para as ações serem ainda mais efetivas e assertivas.

Recomenda-se, pela interseccionalidade, a articulação das clivagens identitárias, repetidas vezes reposicionadas pelos negros, mulheres, deficientes, para finalmente defender a identidade política contra a matriz de opressão colonialista, que sobrevive graças às engrenagens do racismo cisheteropatriarcal capitalista” (Akotirene, 2018, p. 28).

Sendo assim, comungando do entendimento da autora, destaca-se a importância de que todos os marcadores identitários, com destaque para o capacitismo,

devem ser encarados como expressão da questão social que precisa envolver todas as pessoas, sobretudo o Estado e seus gestores, movimentos sociais, mulheres e sociedade de modo geral, para serem elaboradas e executadas políticas públicas e sociais efetivas e eficazes, considerando a existência das mulheres com deficiência na sociedade, as suas demandas e por serem pessoas com direito como qualquer outro cidadão brasileiro. Mulheres com deficiência existem, sempre existiram e vão existir!

Nesse sentido, a análise do presente estudo reafirma a ideia de que as meninas e as mulheres com deficiência não precisam de políticas públicas e sociais que se destinem especificamente a elas, mas sim de estarem inseridas em toda política pública e social que se destine às mulheres de modo geral, observando-se claro e por óbvio suas particularidades, quando estas estiverem relacionadas a qualquer questão de gênero, uma vez que os Estados possuem o dever legal de garantir os direitos de todas as pessoas que estão sob a sua égide, não podendo discriminar umas em detrimento de outras, obedecendo assim ao previsto no artigo 5º da Constituição Federal brasileira que assegura, como direito fundamental, que todas as pessoas devem ser tratadas iguais sem distinção de qualquer natureza.

As mulheres com deficiência estão nos mesmos locais sujeitas às mesmas violências que as mulheres sem deficiência, além de sofrerem daquelas violências relacionadas às suas características específicas decorrentes do capacitismo. Portanto, precisam ser inseridas nas políticas públicas e sociais desenvolvidas em todos os locais, por uma compreensão da diversidade de mulheres existentes nos territórios, considerando a importância de se trabalhar a política de enfrentamento à violência de gênero transversalmente, intersetorialmente, interdisciplinarmente e em rede, fazendo-se indispensável a capacitação de todos os profissionais que estão na ponta realizando o atendimento das mulheres, para saberem como atendê-las e, principalmente, identificando suas características de deficiência e anseios. É imprescindível que tais capacitações cheguem às escolas, às unidades de saúde, às igrejas, às associações de moradores e aos demais espaços onde exista o convívio coletivo, e que possam servir de ponto de apoio à disseminação de informações e à visibilidade do tema em questão na sociedade.

Com essa mudança de utilização da ferramenta analítica da interseccionalidade ante as políticas públicas e sociais, as ações executadas passarão a ter um novo e maior alcance aos públicos de mulheres, em viés mais justo e inclusivo. Assim, haverá uma maior aplicação dos dispositivos legais de proteção às mulheres com deficiência, e às demais mulheres na sociedade, serão produzidos dados mais condizentes com a realidade das mulheres em sua diversidade e singularidade, as políticas públicas e sociais passarão a ser cada vez mais eficazes, efetivas e assertivas, pois teremos dados mais consistentes e apropriados para a elaboração destas. E como resultado, espera-se alcançar o grande objetivo almejado, ou seja, a redução do número de violências praticadas contra as mulheres e maior participação

social das mulheres com deficiência ante as políticas públicas e sociais e em suas relações sociais.

## REFERÊNCIAS

ACCARINI, A. *et al.* **Mulheres com deficiências enfrentam mais discriminação no mercado de trabalho.** mar. 2023. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/mulheres-com-deficiencias-enfrentam-mais-discriminacao-no-mercado-de-trabalho-5e26>. Acesso em: 15 maio 2023.

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade.** São Paulo: Pólen, 2018.

ARAÚJO, L. M. *et al.* Pessoas com deficiências e tipos de barreiras de acessibilidade aos serviços de saúde-revisão integrativa. **Rev. Pesqui. (Univ. Fed. Estado Rio J., Online)**, p. 549-557, 2016.

BIROLI, F. *et al.* Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Dossiê – Desigualdades e Interseccionalidades. Mediações**, Londrina, v. 20 n. 2, p. 27-55, jul./dez. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n.º 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n.º 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n.º 10.788**, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n.º 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n.º 13.146**, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

\_\_\_\_. **Lei Federal nº 13.718**, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro.

\_\_\_\_. **Lei Federal nº 14.310**, de 16 de abril de 2015. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

\_\_\_\_. **Lei Federal nº 7.353**, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e dá outras providências.

\_\_\_\_. **Lei Federal nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

\_\_\_\_. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – **Presidência da República Brasília**, 2011.

\_\_\_\_. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres**, 2008.

\_\_\_\_. Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. Brasília: **Senado Federal**, 2013.

CERCHIARI, C. M. *et al.* **Educação para todos: e as meninas e mulheres com deficiência?** mar. 2018. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/educacao-para-todos-meninas-e-mulheres-com-deficiencia/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira *et al.*, – São Paulo: FBSP, 2021.

COLLINS, P. H. *et al.* **Interseccionalidade**; tradução Rane Souza. – 1ª ed. – São Paulo: Boitempo, 2020.

CRENSHAW, K. W. **“A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero”**. In: WAA. Cruzamento: raça e gênero Brasília: Unifem, 2002. p. 7-16.

DIAS, A. Por uma genealogia do capacitismo: da eugenia estatal a narrativa capacitista social. I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE A DEFICIÊNCIA. SEDPcD/Diversitas/USP Legal, São Paulo. **SEDPcD/Diversitas/USP. Anais...** São Paulo: Programa Cidade Legal, 2013.

DINIZ, D. **O que é deficiência**. 1ª edição. São Paulo: Brasiliense, 2007. 96 p. (Coleção Primeiros Passos).

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação originária**. São Paulo: Editora Elefante, 2004.

GUGEL, Maria Aparecida. **Mulher com deficiência - medidas apropriadas para o seu desenvolvimento, avanço e empoderamento in Direitos Humanos no Trabalho pela Perspectiva da Mulher**. ARAÚJO, Adriane Reis de; LOPES, Andrea Lino; GUGEL, Maria Aparecida; Coelho RENATA (Orgs.). Belo Horizonte: RTM Editora, 2019.

LUIZ, Karla Garcia. **Capacitismo e corponormatividade são debatidos em palestra integrante do Ciclo de Atualização em Direito Constitucional**. out. 2021. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=2516](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=2516) | Acesso em: 26 maio 2023.

MALAMANHADAS PODCAST. **Série Justiça Reprodutiva: direito ao consentimento**. Disponível em: [www.malamanhadas.com](http://www.malamanhadas.com). Acesso em: 18 maio 2023.

MATOS, M. et. al. **As Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres: histórico, regras, temáticas, desafios e proposições**. ago. 2018. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3241/9/Aula%207\\_Matos%20e%20Lins\\_CNPMs.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3241/9/Aula%207_Matos%20e%20Lins_CNPMs.pdf). Acesso em: 12 maio 2023.

NETA, M. G. B. et al. **Mulheres com deficiência visual: corpos sensíveis na dinâmica do atendimento em saúde**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Serviço Social, Faculdade Ademar Rosado, Teresina, 2022.

NICOLAU, Stella Maris; SCHRAIBER, Lilia Blima; AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. **Mulheres com deficiência e sua dupla vulnerabilidade: contribuições para a construção da integralidade em saúde**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, p. 863-872, 2013.

ONU. **Organização das Nações Unidas**. Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil em e dispõe sobre a prevenção, a punição e a erradicação da violência contra mulheres, 1995.

\_\_\_\_\_. **Organização das Nações Unidas**. Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Organização das Nações Unidas**. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, 1979.

\_\_\_\_\_. **Organização das Nações Unidas**. Declaração de Salamanca, 1994.

\_\_\_\_. **Organização das Nações Unidas**. Mulheres e meninas com deficiência precisam de empoderamento, não de pena, dizem especialistas da ONU aos Estados, 2016.

PATEMAN, C. **O contrato sexual 1988**. Tradução Marta Avancini — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

SANTOS, Sérgio Coutinho; KABENGELE, Daniela do Carmo; MONTEIRO, Lorena Madruga. Necropolítica e crítica interseccional ao capacitismo: um estudo comparativo da convenção dos direitos das pessoas com deficiência e do estatuto das pessoas com deficiência. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, p. 158-170, 2022.

Recebido em: 18/06/2025  
Aprovado em: 30/06/2025